

Por outro lado, verifica-se que não houve o recebimento de recursos financeiros durante o período apurado, conforme extratos bancários acostado, de sorte que não há outra penalidade a ser sancionada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 45, inciso IV, alíneas *a* e *b*, da Resolução TSE nº 23.604, julgo NÃO PRESTADAS as contas em questão, impondo à agremiação os efeitos previstos no artigo 47 da Resolução supracitada.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se nos sistemas auxiliares, cumpra-se o artigo 54-B da Resolução TSE nº 23.571 e arquite-se.

Oportunamente, observadas as disposições legais e anotações de praxe, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral desta decisão.

MIRANDA/MS, na data da assinatura digital.

ALYSSON KNEIP DUQUE

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL DE BELA VISTA

EDITAL Nº 13 - TRE/ZE017 - HORÁRIO ELEITORAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Jeane de Souza Barboza Ximenes - Juíza da 17ª Zona Eleitoral de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 50 da Lei 9.504/1997,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CONVOCANDO o representante do Ministério Público Eleitoral, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil-MS e os representantes dos Partidos Políticos e Coligações, bem como os representantes das Emissoras de Rádio de Bela Vista e Caracol/MS para acompanharem a reunião onde haverá sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito a ser divulgado nas emissoras de rádio locais em 2024, bem como promover a montagem da escala horária e definições técnicas de transmissão, sendo que os atos supramencionados realizar-se-ão na sede do Cartório Eleitoral, situado na Rua São Geraldo, 65, Centro, nesta cidade de Bela Vista - MS, no dia 23/08/2024, às 13h30min (Bela Vista) e às 14h30min (Caracol).

Dado e passado nesta cidade de Bela Vista -MS, aos 16 dias do mês de agosto de 2024, Eu, Olívia Maria J. E. Valdez e Silva - Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Olívia M J. E. Valdez e Silva

Chefe de Cartório

Assina por determinação - Portaria n. 004/2024

19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

EDITAL Nº 116 - TRE/ZE019

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA RÁDIO E NA TELEVISÃO - ELEIÇÕES 2024

O Meritíssimo Juiz Substituto da 19ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Dr. Marcelo Guimarães Marques, no exercício de suas atribuições e na forma da Lei, especialmente ao que consta no art. 53 da Resolução TSE 23.610, FAZ SABER que aos 26 de agosto de 2024 (segunda-feira), às 13:30h, na sede do Fórum Eleitoral de Ponta Porã, será realizada audiência pública, para a qual estão convocados a comparecer representantes dos partidos políticos, federações e coligações, bem como das emissoras de rádio e televisão, a fim de:

I. deliberar, com a participação das emissoras, sobre a distribuição de atribuições quanto à geração, veiculação e retransmissão de sinal, nos termos do art. 64 da Resolução TSE 23.610/2019.

II. realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei 9.504/1997 e 53, § 1º, da Resolução TSE 23.610/2019, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo.

III. distribuir, utilizando-se do Sistema de Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, os horários reservados à veiculação de propaganda gratuita nas emissoras de rádio e televisão de cada eleição, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos arts. 47, § 1.º, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.504/97 e 52 da Resolução TSE 23.610/2019.

IV. elaborar plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência, conforme art. 52 da Lei 9.504/1997 e 53 da Resolução TSE 23.610/2019;

Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 23.610/2019, indicar as pessoas autorizadas a entregar mapas e mídias.

Ponta Porã, datado e assinado digitalmente.

Marcelo Guimarães Marques

Juiz Eleitoral da 19ª ZE - em substituição legal

22ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600176-79.2024.6.12.0022

PROCESSO : 0600176-79.2024.6.12.0022 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (GUIA LOPES DA LAGUNA - MS)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : ALEXSANDRO PIMENTEL

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600176-79.2024.6.12.0022

PROCEDÊNCIA: GUIA LOPES DA LAGUNA - MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: ALEXSANDRO PIMENTEL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - MUNICIPAL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346

Juíza: Dr.ª MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

DESPACHO

Vistos etc.